



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.975, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta a atividade de Comércio Ambulante durante XIV Festival de Quitanda, nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei n.º 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação”, por ocasião do XIV Festival de Quitanda, a ser realizado de 16, 17 e 18 de maio do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos e bebidas só será permitido na referida “Praça de Alimentação” a partir da terceira palmeira do pórtico de entrada da Romaria.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º As barracas no tamanho 3x3m se destinarão aos ambulantes que fornecem alimentos.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos.

Art. 6º Todos os vendedores ambulantes deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 7º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes ao disposto no art. 6º sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 8º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação”.

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos e bebidas que não seja a “Praça de Alimentação”.

Art. 11. Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC 020/2012.

Contratada: Resolve Administração e Serviços Ltda, sediada à rua Dr. Milton Bandeira, nº 34, loja 05, Bairro Vereda do Bosque, inscrita sob o CNPJ 11.871.623/0001-56. Fica acrescida na cláusula primeira do contrato – Do Objeto: Em decorrência das férias dos vigias da Câmara municipal de Congonhas, fica autorizado que o funcionário da terceirizada trabalhar em sobrejornada para cobrir as férias do servidor Gabriel Barbosa de Oliveira e na cláusula segunda – Do Preço e das condições de pagamento: Para fazer face ao acréscimo previsto na cláusula anterior do CONTRATO pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 435,03 (quatrocentos e trinta e cinco reais e três centavos), incluindo todos os encargos e demais despesas oriundas e o pagamento será efetuado em fatura única. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de abril de 2012. Congonhas, 07 de fevereiro de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC 020/2012

Contratada: Resolve Administração e Serviços Ltda, sediada à rua Dr. Milton Bandeira, nº 34, loja 05, Bairro Vereda do Bosque, inscrita sob o CNPJ 11.871.623/0001-56. Fica acrescida na cláusula primeira do contrato – Do Objeto: Em decorrência do afastamento para tratamento de saúde do vigia da Câmara Municipal de Congonhas, servidor Gabriel Barbosa de Oliveira, fica autorizado que o funcionário da terceirizada trabalhar em jornada noturna das 23:00 às 07:00, em dias alternados, e na cláusula segunda – Do Preço e das condições de pagamento: Para fazer face ao acréscimo previsto na cláusula anterior do CONTRATO pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 2.528,10 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos.), incluindo todos os encargos e demais despesas oriundas e o pagamento será efetuado em três faturas, referentes as despesas apresentadas segundo planilha anexa ao PA 013/2014 ao valor mensal de R\$ 842,70 (oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) por um período de três meses. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 020/2012 firmado em 04 de abril de 2012. Congonhas, 18 de março de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC 020/2012

Contratada: **Resolve Administração e Serviços Ltda**, sediada à rua Dr. Milton Bandeira, nº 34, loja 05, Bairro Vereda do Bosque, inscrita sob o CNPJ 11.871.623/0001-56. Fica acrescida na cláusula primeira do contrato – **Do Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato CMC 020/2012, por mais 03 (três) meses, contados do dia 04/04/2014, e na cláusula terceira – **Do Valor:** Para fazer face ao acréscimo previsto na cláusula anterior do CONTRATO pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 48.150,03 (quarenta oito mil, cento e cinquenta reais e três centavos), para o período de 03 (três) meses, incluindo todos os encargos e demais despesas oriundas. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de abril de 2012. Congonhas, 02 de abril de 2014. Adivar Geraldo Barbosa. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC/010/2014

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa Antel Promoções e Eventos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços para a apresentação de 01 (um) show musical com a dupla Antônio Carlos e Renato no dia 16/05/2014 na Romaria, dentro da programação do XIV Festival de Quitanda, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 07 de maio de 2014. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N° 007/2014

Concede benefício de pensão por morte.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Noeme Rosângela da Consolação do Carmo Moreira, esposa do ex-segurado GERALDO CRISTIANO MOREIRA, cargo de Analista de Sistemas, padrão P-15, matrícula 60306, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 17/abril/2014, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º., II, da CF de 1988, considerando o disposto no art. 2º., inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004 e art. 27, § 1º. da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, no valor correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2014.

Congonhas, 05 de maio de 2014.

Carlos André de Freitas
Diretor-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/230, DE 8 MAIO DE 2014.

Exonera Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar João Evangelista Primeiro no cargo em comissão de Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira - símbolo "FCO-02", a partir de 8 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N° PMC/231, DE 8 DE MAIO DE 2014.

Exonera Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, Murilo Fernando Roenick do cargo em comissão de Assessor II, a partir de 8 de maio de 2014.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/232, DE 8 MAIO DE 2014.

Nomeia Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Murilo Fernando Roenick no cargo em comissão de Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira - símbolo "FCO-02", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N° PMC/233, DE 8 DE MAIO DE 2014.

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear João Evangelista Primeiro no cargo em comissão de Assessor II – símbolo "F", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 3.240, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC/011/2014.

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25 inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa Clássica Distribuidora de Livros Ltda, cujo objeto é aquisição de livros literários específicos para desenvolvimento de projetos e atividades habituais, que incentivem a leitura dos alunos da Educação Infantil ao Ensino



Fundamental II, podendo o Departamento de Compras emitir a autorização de fornecimento. Congonhas, 07 de maio de 2014. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC/023/2014

Partes: Município de Congonhas X Bruno Steiner P. Pedrosa. Objeto: **Onde se lê:** no período de 03/02/2014 a 31/12/2016. **Leia-se:** no período de 03/02/2014 a 31/12/2014.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON